



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA MARIA DA BOA VISTA

PERNAMBUCO

LEI Nº... 999/90

EMENTA: Institui o regime jurídico único para os servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do município de Santa Maria da Boa Vista, bem como do Poder Legislativo Municipal, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista=PE., no uso de suas atribuições faz saber que o PODER LEGISLATIVO ' APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o regime jurídico único para os servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do município de Santa Maria da Boa Vista, bem como do Poder Legislativo Municipal, que passem a ser regidos pelo ' Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º- Considera-se servidor público municipal, para os efeitos desta Lei, o empregado ou o funcionário investido em emprego ou em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Santa Maria da Boa Vista, do Poder Legislativo ' Municipal exceto os contratados por prazo determinado, na forma do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3º- Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único, ora instituído, ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

Parágrafo 1º- A transformação de que trata o capítulo deste artigo, na administração direta e nas autarquias, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores seletistas, observadas a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo 2º- Os Quadros de Pessoal das fundações públicas, cujos empregos são transformados em cargos, permanecerão '



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
PERNAMBUCO

estruturados na forma vigente até a adoção do Plano de Carreira , passando as respectivas Tabelas de Sálarios a se constituirem em Tabelas de Vencimentos.

Parágrafo 3º- As funções de confiança, de direção chefia e assessoramento são transformadas em cargos em comissão, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo 4º- Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

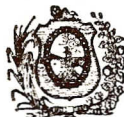
Art. 4º- O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência da Lei Orgânica do Município, encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei visando a adequação e consolidação da legislação pertinente ao regime jurídico único objetivo desta Lei, e, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Carreira e o ~~Plano~~ Plano de Cargos e Sálarios.

Parágrafo 1º- Aplicar-se-ão às sociedades de economia mista e empresas públicas municipais, no que couber, o Plano de Carreira e o Plano de Cargos e Sálarios.

Parágrafo 2º- É vedada a percepção de vendagens financeiras previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Santa Maria da Boa Vista, cumulativamente com as fixadas ou previstas em normas coletivas de trabalho.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo baixará ~~em~~ os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

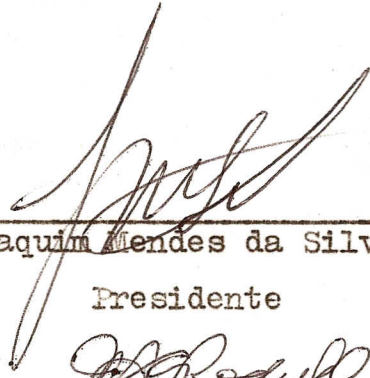


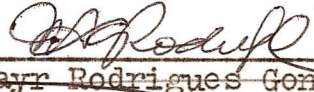
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
PERNAMBUCO

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 24 de maio de 1990.


Joaquim Mendes da Silva
Presidente


Ma. Amayr Rodrigues Gonzaga
1º Sec.


Hermes de Amorim Coelho
2º Sec.

SANCIONO A PRESENTE LEI SEM EMENDAS OU VETOS.

GABINETE DO PREFETTO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA
BOA VISTA, EM 31 DE MAIO DE 1990.


Né Gomes de Barros
- PREFEITO -